



### LEI Nº 281/1975

“Estima a receita e fixa despesa do município de Chapada dos Guimarães, para o exercício financeiro de 1976 e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento geral do município de Chapada dos Guimarães, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita e fixa a despesa em Cr\$ 26.922.600,00 (vinte e seis milhões novecentos e vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros)

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros discriminados da receita por fontes obedecendo a seguinte classificação:

#### Receitas Correntes

Receita Tributaria	Cr\$ 11.515.101,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 171.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 70.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 6.339.143,90
Receitas Diversas	Cr\$ 61.000,00
	Cr\$ 19.156.244,90

#### Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$ 6.600.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	Cr\$ 100.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 1.066.355,10
	Cr\$ 7.766.355,10
	Cr\$ 26.922.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma constante dos quadros das dotações por órgãos de governo e da administração, obedecendo a seguinte classificação:

01 - Legislativa	Cr\$ 476.500,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 4.246.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 1.804.100,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 8.733.400,00
11 - Indústria, Comercio e Serviços	Cr\$ 126.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 471.600,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 353.000,00
16 - Transporte	Cr\$ 4.412.000,00
99 - Reserva de Contingência	Cr\$ 300.000,00
	Cr\$ 26.922.600,00




Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa até o limite de 25% do total da receita estimada;
- b) Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da receita estimada, obedecendo os critérios estabelecidos pelo artigo 43 da lei nº4. 320/64;
- c) Efetuar transposição de uma dotação para outra quando necessária à redistribuição de pessoal ou distribuições entre as unidades orçamentárias nos termos do artigo 61 da Constituição Federal;
- d) Realizar operações de crédito ou financiamentos junto a entidades creditas idôneas, até o limite de 25% da receita estimada para obras de infra-estrutura;
- e) Alienar bens de natureza móvel ou imóvel dentro dos preceitos da legislação em vigor considerados irreversíveis ou inservíveis para o uso público.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1976, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Chapada dos Guimarães MT, 30 de setembro de 1.975.

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal